

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 004/2024 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a empresa **SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ nº. **43.478.505/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Iracema Soares Junqueira, 85, Sala 1204 a 1207, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP:26210-260, representada por **Cardinalia Fragoso de Mattos** CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2023, protocolado sob o nº SEI 19.09.00869.0007766/2023-39, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de impressora para cartões em PVC, com chip de proximidade, software de impressão, módulo de lamação, módulo de impressão táctil customizado com design do Ministério Pùblico, fitas (ribbons) coloridos, filmes de retransferência, lâminas para proteção do cartão e cartões Mifare, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seu **APENSO I**;

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar os custos decorrentes de embalagem, transporte e entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.1.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho, cuja comprovação de entrega/retirada deverá ocorrer também por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail).

2.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, §4º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens na **Coordenação de Bens Permanentes** do **CONTRATANTE**, localizada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador BA, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à **Coordenação de Bens Permanentes** e Apoio Administrativo da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (71) 3103-0144/31030-145/31030146/31030-658 e/ou do e-mail ld_benspermanentes@mpba.mp.br e pmacedo@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre as 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h;

2.2.2 Os objetos deste contrato deverão ser entregues montados, embalados em papel ondulado que deverá ser protegido exteriormente com plástico resistente ou lâmina de plástico bolha ou outro tipo de embalagem que não danifique nem altere as características do produto para o seu recebimento em perfeito estado. A embalagem deve conter, ainda, manual de instalação e uso dos bens.

2.2.3 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, do empenho, acompanhado do instrumento contratual e, se for caso, da autorização de fornecimento;

2.2.3.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATADO**;

2.3 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do (a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos), observando-se o seguinte;

2.3.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento

afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.3.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editárias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.4.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 153, c/c, art. 161 §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade de Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101/0003	100	2000	9900	33.90.30
40.101/0003	100	2000	9900	33.90.39
40.601/0004	100	3027	9900	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor unitário dos bens objeto deste contrato é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Impressora de retransferência para cartões, em policloro de vinila – PVC, com chip de proximidade, conforme especificações mínimas descritas a seguir: <ul style="list-style-type: none"> Método de impressão: Sublimação de tinta/transferência térmica de resina Velocidade Impressão: 100 cartões/hora em impressão em face colorida Resolução de Impressão: mínima de 600 DPI Capacidade de entrada de cartões: 100 cartões Capacidade de saída de cartões: 100 cartões Medidas do cartão com chip de proximidade: 85,6 x 54,0 x 0,82 mm (largura x altura x espessura) Tecnologia do chip de proximidade que será usado na impressora: MIFARE Tipo de Cartão Suportado: Policloro de vinila – PVC Conectividade: USB 2.0, Ethernet (10/100) Modo de Impressão: Duplex automático Impressão: margem a margem Drivers de software: Windows® 11 / 10 / 8.1 / 8 	Unidade	1	R\$ 37.035,30	R\$37.035,30
2	Software de impressão compatível com a impressora fornecida	Unidade	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
3	Garantia: On site de no mínimo de 60(sessenta) meses (a ser prestada para os itens 01, 04 e 05)	Mês	60	R\$1.032,85	R\$61.971,00
4	Módulo laminação (compatível com o item 1)	Unidade	1	R\$32.000,00	R\$32.000,00
5	Módulo de impressão táctil com customização da logomarca do MPBA (compatível com o item 1)	Unidade	1	R\$31.350,73	R\$31.350,73
6	Fita (ribbon) colorida com painel Ultravioleta FCMYP-KP para no mínimo 375 cartões impressos (compatível com o item 1)	Unidade	8	R\$3.362,02	R\$26.896,16
7	Filme de retransferência para no mínimo 750 cartões impressos, frente e verso, (compatível com o item 1).	Unidade	4	R\$2.014,58	R\$8.058,32
8	Lâmina para proteção do cartão para no mínimo 150 cartões impressos, frente e verso, (compatível com o item 1).	Unidade	20	R\$1.064,12	R\$21.282,40
9	Cartão Mifare em branco sem chip de autenticidade com as seguintes medidas: 85,6 x 54,0 x 0,82 mm - largura x altura x espessura - (compatível com o item 1)	Unidade	3.000	R\$6,75	R\$20.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 248.843,91			

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 248.843,91 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após a entrega total dos itens objeto do contrato, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e deverão conter as seguintes informações: número da licitação que deu origem ao contrato e número do empenho que formaliza a execução da despesa;

6.3.1 Deverá ser entregue, juntamente com a nota fiscal dos bens, comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento contratual;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sendo vedada a sua prorrogação.

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o prazo de validade da mesma, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.4.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBAe/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimento/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação; 9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.16 Efetuar treinamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem, para no mínimo 04 (quatro) servidores indicados pela Diretoria de Gestão de pessoas DGP;

9.16.1 O curso será no formato presencial, na sede CAB do **CONTRATANTE**, com prática de uso do equipamento, sendo obrigatório o resultado das primeiras impressões das Carteiras Funcionais para Membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratual com garantia, observando-se as regras e condições a seguir delimitadas;

11.2 Para os itens 06 (fita-ribbon-colorida), 07 (filme de retransferência), 08 (lâmina para proteção do cartão) e 09 (cartão Mifare), será exigida a garantia legal, conforme prazos e condições definidos no Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Para os itens 01 (impressora de re-transferência para cartões), 04 (módulo de laminação) e 05 (módulo de impressão táctil), serão aplicadas as regras da garantia contratada (item 03 da contratação), as quais seguem abaixo descritas:

11.3.1 A garantia contratada se destina a corrigir os defeitos apresentados pela impressora, e compreenderá a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias do bem pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

11.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**, por um período superior à garantia legal, permitindo que a Instituição se sinta mais segura e amparada diante de um possível defeito, tendo em vista que a impressora será utilizada para impressão de Carteiras Funcionais para Membros e Servidores do **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Gestão de Pessoas DGP;

11.3.3 O prazo máximo para resolução do chamado será de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura do chamado;

11.3.4 A assistência técnica deverá ser prestada diretamente na sede do **CONTRATANTE (on site)**:

11.3.4.1 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação pelo **CONTRATANTE**;

11.3.4.2 A garantia começará a contar a partir da data do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.3.4.2.1 A nota fiscal da fábrica não terá qualquer relação com a data de início da garantia dos equipamentos;

11.3.4.3 A garantia contemplará a reposição e substituição dos bens, de suas peças/componentes, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, inclusive o custo com o deslocamento dos técnicos aos locais onde se encontram os bens, observados os prazos de atendimento discriminados neste instrumento;

11.3.4.4 Decorrido o prazo previsto sem solução do chamado, deverá ser disponibilizado, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;

11.3.4.5 Na hipótese de restar constatada a impossibilidade de reestabelecer o pleno funcionamento do bem, deverá ser fornecido novo equipamento ao **CONTRATANTE** (sem custo adicional para este), com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito;

11.3.4.6 Todas as peças, componentes mecânicos ou eletrônicos e consumíveis substitutos deverão ser originais do fabricante ou por este certificado, e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados;

11.3.4.7 A **CONTRATADA** deverá oferecer equipamento cujo fabricante assegure a continuidade do fornecimento de substitutos durante todo o período de garantia contratado, com atualização inclusa do software, compatível com a impressora fornecida, no decorrer da vigência da garantia;

11.3.4.8 O local para atendimento dos chamados abertos para os equipamentos que necessitarem de reparo/manutenção ou troca de peças será:

11.3.4.8.1 Ministério Público do Estado da Bahia, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-004, Salvador/BA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, sob os cuidados do Apoio Técnico e Administrativo da Diretoria de Gestão de Pessoas (contatos: e-mail: pmacedo@mpba.mp.br; 71-3103-0539/0183);

11.3.4.9 Excetuam-se a esta regra as situações em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado em laboratório do próprio fabricante;

11.3.4.10 Estão inclusas no objeto contratual todas as despesas relativas ao eventual transporte dos equipamentos (retirada na sede do **CONTRATANTE** e devolução ao mesmo local), na hipótese de necessidade de deslocamento dos bens para fins de reparo;

11.3.4.11 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido;

11.3.4.12 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), podendo a **CONTRATADA** apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias;

11.3.4.13 A movimentação dos equipamentos entre unidades deste Ministério Público do Estado da Bahia NÃO exclui a garantia pactuada;

11.3.4.14 As garantias correrão sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação naquilo em que não divirjam deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura, conforme disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
Cardinalia Fragoso de Mattos
Sócia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

Item 01

Impressora de re-transferência para cartões, em policloreto de vinila PVC, com chip de proximidade, conforme especificações mínimas descritas a seguir:

- Método de impressão: Sublimação de tinta/transferência térmica de resina
- Velocidade Impressão: 100 cartões/hora em impressão em face colorida
- Resolução de Impressão: mínima de 600 DPI
- Capacidade de entrada de cartões: 100 cartões
- Capacidade de saída de cartões: 100 cartões
- Medidas do cartão com chip de proximidade: 85,6 x 54,0 x 0,82 mm (largura x altura x espessura)
- Tecnologia do chip de proximidade que será usado na impressora: MIFARE
- Tipo de Cartão Suportado: Policloreto de vinila PVC
- Conectividade USB 2.0, Ethernet (10/100)
- Modo de Impressão: Duplex automático
- Impressão: margem a margem
- Drivers de software: Windows® 11 / 10 / 8.1 / 8

Item 02

Software de impressão compatível com a impressora fornecida

Item 03

Garantia: On site de no mínimo de 60 (sessenta) meses, a ser prestada para os itens 01 (impressora de re-transferência), 04 (módulo laminação) e 05 (modulo de impressão táctil)

Item 04

Módulo laminação (compatível com o item 1)

Item 05

Módulo de impressão táctil customizado com design do MP (compatível com o item 1)

Item 06

Fita (ribbon) colorida com painel Ultravioleta FCMYP-KP para no mínimo 375 cartões impressos (compatível com o item 1).

Item 07

Filme de retransferência para no mínimo 750 cartões impressos, frente e verso, (compatível com o item 1).

Item 08

Lâmina para proteção do cartão para no mínimo 150 cartões impressos, frente e verso, (compatível com o item 1).

Item 09

Cartão Mifare em branco sem chip de autenticidade com as seguintes medidas: 85,6 x 54,0 x 0,82 mm - largura x altura x espessura - (compatível com o item 1)



Documento assinado eletronicamente por **Cardinalia Fragoso de Mattos** em 31/01/2024, às 13:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 01/02/2024, às 18:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937797** e o código CRC **2DEA164C**.



PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 034/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula nº [REDACTED] e Carlos Augusto Smith Freire Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2024-SGA, relativo à aquisição de impressora para cartões em PVC, com chip de proximidade, software de impressão, módulo de laminação, módulo de impressão táctil customizado com design do Ministério Pùblico, fitas (ribbons) coloridos, filmes de retransferência, lâminas para proteção do cartão e cartões Mifare.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 31/01/2024, às 19:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938095** e o código CRC **9972933C**.

VIII – CECOM

Ana Luiza Nogueira da Rocha	[REDACTED]	10,11 e 13/02/2024
Daniela Cairo Santos de Freitas	[REDACTED]	09,12 e 14/02/2024
Gabriel Correia Pinheiro	[REDACTED]	11 a 13/02/2024
George Souza Brito	[REDACTED]	08,11,13 e 14/02/2024
Humberto Vieira da Cruz Filho	[REDACTED]	08,11 e 13/02/2024
Maiama Cardoso de Sousa	[REDACTED]	09,10 e 12/02/2024
Manuela Damaceno dos Santos	[REDACTED]	08,10,11,13 e 14/02/2024
Milena Nunes de Miranda	[REDACTED]	08 a 10/02/2024

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrada a frequência, no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2024.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 41/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 02/2023, alterado pelo Ato Normativo nº 06/2023, e em conformidade com o Edital nº 281, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DJe de 24 de janeiro de 2024, e conforme disposto no SEI nº 19.09.40816.0001635/2024-70

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos Senhores Membros, a escala dos servidores inscritos e habilitados para o plantão de acompanhamento e fiscalização dos festejos do Carnaval de Salvador, que ocorrerá entre os dias 08 e 14 de fevereiro de 2024, na forma a seguir especificada.

GRUPO A – Servidores da Especialidade Social com Habilitação Específica em Serviço Social ou Psicologia

SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO PLANTÃO
NOME	MATRÍCULA	
Lua Maria Bacellar Cal	[REDACTED]	08 a 10/02/2024 e 14/02/2024
Janary Jose dos Santos	[REDACTED]	08 a 11/02/2024 e 14/02/2024
Celiza Maria Souto Terto	[REDACTED]	11/02/2024
Andréia da Cruz Oliveira	[REDACTED]	12 e 13/02/2024
Nil Araújo Gusmão	[REDACTED]	12/02/2024
Niedja Tavares Correia	[REDACTED]	13/02/2024

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00869.0007766/2023-39 - Pregão Eletrônico nº 051/2023 . Parecer jurídico: 019/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa SC Brasil Group Soluções Tecnológicas Ltda , CNPJ nº 43.478.505/0001-79. Objeto: aquisição de impressora para cartões em PVC, com chip de proximidade, software de impressão, módulo de laminação, módulo de impressão táctil customizado com design do Ministério Público, fitas (ribbons) coloridos, filmes de retransferência, lâminas para proteção do cartão e cartões Mifare. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global estimado: R\$ 248.843,91 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.10/0003. 40101/004. Ação (P/A/OE): 2000/3027. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.33/ 33.90.39/ 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTARIA SGA Nº 034/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula nº [REDACTED] e Carlos Augusto Smith Freire Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2024-SGA, relativo à aquisição de impressora para cartões em PVC, com chip de proximidade, software de impressão, módulo de laminação, módulo de impressão táctil customizado com design do Ministério Público, fitas (ribbons) coloridos, filmes de retransferência, lâminas para proteção do cartão e cartões Mifare.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2018 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0000704/2024-93. Parecer jurídico: 035/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia da capital e interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: revisão dos preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 29ª emissão, e alteração da CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes, relativo à prestação de serviços continuados de Conservação e Limpeza em Unidades do CONTRATANTE na Capital e no Interior do Estado da Bahia, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, consoante previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sub-item 11.1.2 e item 11.4, mediante majoração de 8% sobre os salários da categoria, correspondente a um incremento de 6,24% sobre o valor dos postos, com vigência a partir de 01/01/2024, modificando o valor global anual de R\$ 5.921.636,40 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 6.291.144,96 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019-SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0032914/2023-38. Parecer Jurídico: 004/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa AXA SEGUROS S/A, CNPJ 19.323.190/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, conveniados, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, com início às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 01 de fevereiro de 2024 e término às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 01 de abril de 2024, com um valor de prêmio de seguro de R\$ 5.419,06 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e seis centavos).. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0002170/2024-73. Parecer jurídico: 041/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de copa nas unidades do Ministério Público da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de copeira e garçom. Objeto do aditivo: revisão dos preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 2ª emissão, e alteração da CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes, relativo à prestação de serviços continuados de Conservação e Limpeza em Unidades do CONTRATANTE na Capital e no Interior do Estado da Bahia, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, consoante previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sub-item 11.1.2 e item 11.4, mediante majoração dos salários da categoria, nos percentuais de 8,0% sobre os salários de copeira e 5,0% sobre os salários de garçom, que correspondem correspondentes a incrementos de 6,48% e 4,25%, respectivamente, sobre os valores dos postos, com vigência a partir de 01/02/2024, modificando o valor global anual de R\$ 1.290.526,44 (um milhão, duzentos e noventa mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.363.996,08 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 39/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0033504/2023-59	BRUNA COUTINHO MACEDO	CMP-4	2022/2023	RAFAEL REVLON SEABRA	ANALISTA TECNICO	08/01/2024	17/01/2024
19.09.40812.0033886/2023-17	MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	CMP-1	2022/2023	THIAGO SAMPAIO DANTAS	ANALISTA TECNICO	10/01/2024	19/01/2024